



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO CEDAE N° 059/2024 (DPR)

**CONTRATO
CEDAE N.º
059/2024
(D P R)** que
entre si
celebram a
**COMPANHIA
ESTADUAL DE
ÁGUAS E
ESGOTOS
(CEDAE)** e a
**BVQI DO
BRASIL
SOCIEDADE
CERTIFICADORA
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e da Gerente de Desenvolvimento Humano, Sra. ANDREA SERQUEIRA DE FARIAS, doravante denominada **CEDAE**, e **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA**, sediada na rua Evaristo da Veiga, 65, sl. 201, Centro, Rio de Janeiro, CEP n. 20.031-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.368.012/0001-84, neste ato por meio de sua Procuradora, Sra. NATALIA CAROLINA GOMES, portadora da cédula de identidade RG nº 44.731.255-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.802.738-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/028285/2023**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 044/2023 (DSG), realizada com fundamento nos arts. 30, II, alínea f, e art. 29, inciso II, ambos da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de **“CURSO DE FORMAÇÃO DE AUDITOR LIDER ISO 9001:2015 SISTEMA GESTÃO DA QUALIDADE – SGQ PARA A GERÊNCIA GG”** em conforme ato de aprovação exarado sob o index 70353483 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 72356232) e a **Proposta** da contratada (index 63663238) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos. **Em caso de eventuais contradições entre os documentos citados, prevalecerão sempre as disposições previstas neste contrato.**

Parágrafo Segundo - O curso será presencial, na modalidade “in company”, na UniverCedae. Terá 42 (quarenta e duas) horas de duração e será ministrado durante 05 (cinco) dias para um total de 10 (dez) participantes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fornecerá material didático digital, cuja distribuição ficará a cargo da CEDAE, bem como o certificado digital de “registro internacional de auditores certificados” ao final do curso, para os participantes aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- l) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O curso será executado dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, observando o que segue:

- (i) **A emissão da ordem de início ficará condicionada à assinatura do contrato e prévia definição das datas do curso, o que será decidido de comum acordo entre as partes e registrado por e-mail no processo administrativo.**
- (ii) **Após a emissão da ordem de início, qualquer das partes que vier a solicitar a alteração das datas, sem observância do prazo mínimo de 30 dias contados do início do evento, ficará sujeita à multa compensatória que corresponderá a 50% do valor contratado. As partes poderão transigir para dispensar a aplicação da multa caso novas datas sejam definidas de comum acordo.**

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes

contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903921

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2024000468

PARÁGRAFO ÚNICO- Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço unitário, no valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 63663238 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, **assim como o material didático digital, o certificado digital e as despesas com a logística do instrutor**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da

etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer

tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na referida carta que será encaminhada à **CEDAE**, juntamente com os demais documentos exigidos para realização do pagamento, listados no parágrafo segundo da cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo Quarto - Uma vez apresentada toda a documentação exigida no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados acima.

Parágrafo Quinto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Sexto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Sétimo - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Oitavo - O procedimento de aceitação provisória deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da contratada, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, Caso venha a ser constatada alguma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, o prazo passará a ser contado a partir do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização, emitido após a correção dos defeitos identificados.

Parágrafo Nono - A aceitação provisória poderá ser dispensada nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituída pela emissão de simples “recibo”, conforme item

1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto – Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

Parágrafo Oitavo – O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da **CONTRATADA** e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE,

sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANDREA SERQUEIRA DE FARIAS

Gerente de Desenvolvimento Humano

Pela **CONTRATADA:**

NATALIA CAROLINA GOMES

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA GOMES registrado(a) civilmente como . NATALIA CAROLINA GOMES, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Serqueira De Farias, Gerente**, em 26/11/2024, às 06:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 28/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82951193** e o código CRC **11182681**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028285/2023

SEI nº 82951193

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



**BUREAU
VERITAS**

BUREAU VERITAS TREINAMENTOS IN-COMPANY



Bureau Veritas Certification

Empresa: CEDAE

NR. DO CONTRATO: 7027521

1. INTRODUÇÃO

O Bureau Veritas é líder mundial em serviços de certificação e avaliação de conformidade. Somos um parceiro de confiança para os nossos clientes, oferecendo serviços e desenvolvimento de soluções para reduzir o risco, melhorar o desempenho e promover o desenvolvimento sustentável.

A sua empresa tomou a iniciativa de contatar o Bureau Veritas para a apresentação de uma proposta para treinamento “In Company”.

O sucesso deste evento de treinamento irá depender de diversos fatores, entre eles:

- A dinâmica e experiência dos instrutores em transmitir conhecimento.
- A qualidade do material didático, incluindo a aplicação de estudos de caso práticos.
- A motivação dos colaboradores envolvidos em dar continuidade aos temas discutidos.

Sabemos que ao analisar esta proposta, sua empresa estará caminhando para uma difícil decisão: a de selecionar uma empresa para atuar como facilitadora no processo de capacitação. Uma decisão errada poderá frustrar as expectativas dos participantes e o resultado do treinamento, o que aumenta a responsabilidade de nossa empresa.

O Bureau Veritas aceita esta responsabilidade, com a confiança de quem é o líder mundial em treinamento em sistemas de gestão, reunindo todas as garantias para o sucesso do evento.

2. DADOS DOS DO CLIENTE

2.1 Informações da Empresa

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE	
Endereço da Empresa	AV PRESIDENTE VARGAS, 2655 Cidade Nova – RJ – CEP 20210030
CNPJ	33.352.394/0001-04
Contato	LEANDRO COUTO ROSA
Telefone	985280040
E-mail	LEANDRO-COUTO@CEDAE.COM.BR

3. PROPOSTA TÉCNICA – COMERCIAL

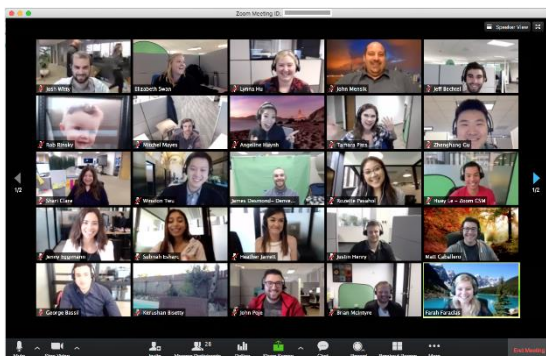
3.1 Treinamento

DETALHAMENTO	
Curso	Formação de Auditor Líder ISO 9001:2015 Sistema de Gestão da Qualidade (IRCA)
Objetivo	<p>Fornecer aos participantes o conhecimento e as habilidades para auditar e avaliar um sistema de gestão da qualidade, implementado conforme a Norma NBR ISO 9001:2015;</p> <p>Compreender o propósito e uso de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);</p> <p>Compreender a terminologia / definições;</p> <p>Planejar efetivamente as auditorias dos estágios 1 e 2 de uma organização;</p> <p>Realizar eficazmente uma avaliação completa de um SGQ, seja como auditor interno, auditor de fornecedores ou em nome de uma certificadora.</p>
Público Alvo	<p>Profissionais responsáveis pela auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade; Consultores e Auditores que atuam com outros Sistemas de Gestão e desejam ampliar sua área de atuação;</p> <p>Profissionais que desejam realizar auditorias internas, em fornecedores ou em nome de uma certificadora.</p>
Programa do Curso	<p>Fatores chaves para a avaliação de Sistemas de Gestão da Qualidade;</p> <p>Avaliação de requisitos específicos da NBR ISO 9001:2015 do ponto de vista do auditor;</p> <p>Gerenciamento de Riscos e de Recursos;</p> <p>Questões de Acreditação (ISO 17021, IAF MD1) Auditoria: Terminologia;</p> <p>Classificação das auditorias;</p> <p>Procedimentos e metodologias para condução das auditorias;</p> <p>Competência para Auditor (ISO 19011, regras IRCA);</p> <p>A elaboração do programa e plano de auditoria;</p> <p>Elaboração de listas de verificação para investigação de conformidade;</p> <p>Descrição de não conformidades e elaboração de relatórios;</p> <p>Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade;</p> <p>Exercícios Práticos e Oficinas.</p>
Carga Horária	42 horas (5 dias)
Número de Participantes	Até 10 participantes por turma
Pré Requisito	<p>Uma vez que o curso tem como objetivo a realização de discussões profundas sobre os requisitos da norma, parte-se do princípio de que os participantes já conheçam a norma.</p> <p>Para ter um bom aproveitamento neste curso, você deve conhecer a norma, ou ter trabalhado com a implantação. Este curso não se destina a iniciantes, ou profissionais que não</p>

	<p>tenham tido contato anterior com a norma. Não é objeto desse curso a orientação sobre como implantar os elementos do sistema de gestão, ou de realizar leitura dos requisitos das normas.</p> <p>O não atendimento aos pré-requisitos do curso não é impeditivo para a realização do curso, entretanto seu aproveitamento e acompanhamento das discussões durante o curso pode ser prejudicada</p>
--	---

3.2 Plataforma On-line

- Utilizamos a plataforma Zoom (www.zoom.us) ou outra compatível e de comum acordo entre as partes, que permita vídeo conferência online de alta qualidade, proporcionando ótima interação entre instrutor e alunos.
- Não há custos adicionais para a empresa contratante e para os participantes.
- Cada participante deve ter acesso individual a um computador, tablet ou celular com conexão à internet.



Em caso de dúvidas os requisitos mínimos e recomendados para acesso ao Zoom podem ser consultados em <https://support.zoom.us/hc/en-us/articles/201362023-System-Requirements-for-PC-Mac-and-Linux>

3.3 Investimento

O investimento em destaque abaixo, representa a nossa oferta formal para a aplicação do treinamento proposto, de acordo com as condições gerais e comerciais descritas no item 3.5

Formação de Auditor Líder ISO 9001:2015 Sistema de Gestão da Qualidade (IRCA) - 40hrs	
<input type="checkbox"/> ONLINE AO VIVO (não há despesas com logística do Instrutor)	R\$16.000,00
<input type="checkbox"/> PRESENCIAL (despesas com a logística do Instrutor não estão inclusas no valor)	R\$ 16.300,00

() PRESENCIAL (despesas com a logística do Instrutor estão inclusas no valor)	R\$ 16.800,00
Material didático Digital	INCLUSO
Certificado de participação Digital	CORTESIA

***Valor acima contempla todos impostos com ISS, PIS e CONFINS.**

3.4 Condições Gerais

Responsabilidades do Bureau Veritas

- Instrutor habilitado para o tema proposto;
- Acesso a plataforma Zoom para realização do treinamento;
- Material didático em meio digital (enviado em formato PDF antes do início do curso);
- Certificado de aprovação digital (enviado em até 25 dias após a conclusão do curso).

Responsabilidades da Empresa Contratante

- Garantir a infraestrutura de Tecnologia (acesso a computadores / tablets / celulares e acesso à internet) necessária para os participantes;
- Distribuir o material didático digital para os participantes (imprimir ou não é uma decisão de cada contratante);
- Enviar lista com o nome completo dos participantes até o início do curso.

3.5 Condições Comerciais

Caso a empresa confirme a data do evento e depois peça reagendamento, estando com mais de 30 dias da data inicial programada, poderá reagendar sem custo. Estando com menos de 30 dias da data prevista para início do evento será considerada taxa de repasse de 50% do valor do treinamento como forma de compensação dos custos administrativos envolvidos.

Caso haja o cancelamento do contrato confirmado, será cobrado uma taxa de 30% mesmo ainda que não haja evento agendado, como forma de compensação dos custos administrativos previamente envolvidos.

Para eventos no formato ON LINE AO VIVO não haverá custos de logística referente aos instrutores do BUREAU VERITAS.

Para eventos no formato PRESENCIAL os custos de logística referente aos instrutores Local do BUREAU VERITAS não estão inclusos no valor da proposta.

A equipe de Operações do Bureau Veritas entrará em contato para confirmação do agendamento e suporte na realização conforme datas previstas na proposta (item 4). O evento deve ser realizado em até 3 meses após o aceite.

O BUREAU VERITAS fornecerá um certificado para cada participante que tenha comparecido a 100% (cem) da carga horária prevista, ao término de cada treinamento.

Os custos estipulados acima (item 3.3) inclui impostos (ISS, PIS e COFINS).

Quaisquer outras obrigações ou condições aplicáveis pela Legislação, ou advindas de acordo e alteração na legislação que rege as atividades de prestação de serviços da iniciativa privada serão acrescentados nos valores a serem faturados.

O fator de impostos vigentes no momento da emissão desta proposta é 0,8575 que corresponde a alíquota total de 14,25%.

O faturamento ocorrerá após a realização do treinamento, com prazo de pagamento para 15 dias após emissão da NF/Boleto (código de serviço: 08.02), conforme valores indicados no item 3.3(investimento). A transação poderá ser via transferência bancária para: B.V.Q.I. do Brasil Sociedade Certificadora Ltda (CNPJ: 72.368.012/0001-84 = Matriz). Banco: 33 – Santander / Agência: 0057 / Conta corrente: 13009940-0. Caso seja necessário Pedido de Compra para emissão da NF, o mesmo deve ser enviado antes da finalização do treinamento.

Esta proposta foi preparada e emitida pela filial do BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda., informada abaixo:

BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA

Rua Joaquim Palhares 40 - Edifício Torre Sul 7º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20260-080 CNPJ: 72.368.012/0001-84

Fazenda municipal n.º 01.498-215

4. TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL

Essa proposta é válida por 60 dias contados a partir **de 10/10/2023**

Assinado pelo **BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.**



Aline Pereira

Educação Corporativa

Consultor Comercial - Treinamento In Company

+ 55 11989164603

aline.pereira@bureauveritas.com

Confirmo(amos) que procederemos com os serviços de treinamento com o BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.

Revisei(amos) e aceitei(amos) os termos da proposta 7027521, conforme item 3.3 (Investimento).

Observo(amos) que o BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. tem o direito de aceitar/rejeitar esse aceite após o período de validade da proposta acima descrito e que a aceitação desta proposta fica sujeita a avaliação de risco de acordo com a nossa política de crédito.



Assinado pela empresa:

Nome:

Função:

Assinatura:

Data:

Previsão de data para início do treinamento:

Observação: O(s) evento(s) deverá(ão) ocorrer em até 3 meses após a confirmação do contrato, salvo casos específicos de agendamento antecipado e previamente acordado.

Confirmar dados de <u>Faturamento</u>		
Razão Social:		
CNPJ:	I.E.:	I.M.:
Endereço (Completo):		
Nome do Contato:	E-mail:	
Telefone:		
Necessária emissão de Pedido de Compras? () Sim () Não.		
Número: _____		
Data limite para recebimento de NF:		

Por gentileza, assinar e enviar uma cópia via e-mail aline.pereira@bureauveritas.com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMAÇÃO DE AUDITOR LÍDER ISO 9001:2015 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

1. OBJETO

Contratação do curso de **FORMAÇÃO DE AUDITOR LÍDER ISO 9001:2015 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE** para a Assistência Técnica Operacional (GGL-3) da ETA Guandu pertencente à Gerência Guandu-Lameirão (GGL) da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação: A contratação é de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por entidade de notória especialização, que encontra fundamento no art. 30, II, f da Lei 13.303/16 c/c art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos Reais), conforme preço de inscrição constante na proposta anexa. A contratação do curso de auditor líder irá fornecer aos participantes o conhecimento e as habilidades para auditar e avaliar um sistema de gestão da qualidade, implementado conforme a Norma NBR ISO 9001:2015. Estes profissionais habilitados após o curso serão os responsáveis pela auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ) seja como auditor interno, auditor de fornecedores ou em nome de uma certificadora.

2.2 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Redução de custos em contratação de auditores internos, princípio da economicidade;
- Continuidade do processo de gestão da qualidade;
- O SGQ tem como objetivo de verificar todos os processos da empresa e como esses processos podem melhorar continuamente a qualidade dos produtos e serviços frente aos seus clientes. Nesse sistema, existem princípios e diretrizes da qualidade que são aplicados em cada processo do dia a dia da instituição.

2.3 Natureza do serviço: O serviço que será contratado inclui treinamento para formação de auditores líder no sistema de gestão ISO 9001:2015 sendo serviço não contínuo.

2.4 Definição: O serviço a ser contratado é um serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo adequada a realização de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I, artigo 30, da Lei 13.303/2016.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação do curso de formação de auditor líder ISO 9001:2015 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	2116040003	TREINAMENTO CONTRATADO A TERCEIRO	UN	1
<p>Formação de Auditor Líder ISO 9001:2015 Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) com registro internacional de auditores certificados (IRCA) ou registro internacional semelhante com mesma finalidade.</p> <p>Objetivo do curso: Fornecer aos participantes o conhecimento e as habilidades para auditar e avaliar um sistema de gestão da qualidade, implementado conforme a Norma NBR ISO 9001:2015; Compreender o propósito e uso de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ); Compreender a terminologia / definições; Planejar efetivamente as auditorias dos estágios 1 e 2 de uma organização; Realizar eficazmente uma avaliação completa de um SGQ, seja como auditor interno, auditor de fornecedores ou em nome de uma certificadora.</p> <p>Programa do Curso: Fatores chaves para a avaliação de Sistemas de Gestão da Qualidade; Avaliação de requisitos específicos da NBR ISO 9001:2015 do ponto de vista do auditor; Gerenciamento de Riscos e de Recursos; Questões de Acreditação (ISO 17021, IAF MD1).</p> <p>Auditoria: Terminologia; Classificação das auditorias; Procedimentos e metodologias para condução das auditorias; Competência para Auditor (ISO 19011, regras IRCA); A elaboração do programa e plano de auditoria; Elaboração de listas de verificação para investigação de conformidade; Descrição de não conformidades e elaboração de relatórios; Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade; Exercícios Práticos e Oficinas.</p> <p>Material didático digital ou preferencialmente impresso.</p> <p>Certificado de participação.</p> <p>Certificado do registro internacional de auditores certificados em caso de aprovação do participante.</p> <p>Carga horária: 42 h (5 dias de treinamento).</p> <p>Número de participantes: 10 (dez). O nome dos participantes será enviado a empresa contratante após a assinatura do contrato.</p> <p>Modalidade presencial “In Company”, local definido neste termo de referência, item 7.1.</p>				

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I, artigo 30, da Lei 13.303/2016, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (NA) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. (NA) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- d. (NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. SERVIÇO:

- 6.1.1. de natureza contínua ou de escopo;
- 6.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;
- 6.1.3. regime de execução empreitada por preço unitário;
 - Regime de execução empreitada por preço global;
 - Regime de execução por tarefa
 - contratação integrada
 - contratação semi-integrada

6.2. AQUISIÇÃO:

- 6.2.1. forma de fornecimento integral;
 forma de fornecimento parcelada; ou
 forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A empresa contratada terá o prazo de execução dos serviços em até 30 (trinta) dias.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	
ATIVIDADE	MÊS 1
Realização do treinamento após ordem de início da contratação. Treinamento a ser realizado em 5 dias úteis com 42 horas e 10 participantes.	X

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. A realização do serviço ocorrerá no seguinte endereço: UNIVERCEDAE – Rua Euclides da Cunha, 81 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20940-060;

8.2. A entrega dos materiais e/ou realização do serviço obedecerá ao período das 08h00min às 17h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.3. A empresa contratada deverá agendar o serviço através do telefone (21) 98528-0040 ou (21) 98528-0719, aos cuidados de Leandro Couto ou João Ângelo, com pelo menos uma semana de antecedência;

8.4. Os materiais como apostilas e/ou outro material de apoio deverão ser transportados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

8.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia na contratação do serviço.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Não se aplica.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

13.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

13.3. O pagamento será efetuado com base do serviço efetivamente executado.

13.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

13.5. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do serviço pela Comissão de Fiscalização.

13.6. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização e de acordo com o cronograma físico-financeiro abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ETAPA	PRAZO	MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Realização do treinamento após ordem de início da contratação. Treinamento a ser realizado em 5 dias úteis com 42 horas e 10 participantes..	1º mês	1º	100%
Acumulado			100%

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.

14.3. Os materiais como apostilas e/ou outro material de apoio deverão ser transportados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

14.4. Os funcionários da empresa contratada, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

14.5. Todos os custos com transportes dos materiais, despesas com a logística do instrutor, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

15. AMOSTRA

15.1 Não se aplica

16. VISITA TÉCNICA

16.1 Não se aplica

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1 Não se aplica

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Não se aplica

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que aos contratos celebrados com dispensa de Licitação ou inexigibilidade, que permanecessem abaixo dos limites financeiros da dispensa dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deve ser adotado o procedimento cujo valor seja compatível com a despesa em si. In verbis:

“Registro, inicialmente, que acompanho a tese constante do Voto proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar de que o princípio constitucional e legal da economicidade deve prevalecer diante de controles cujo custo seja superior ao do ato controlado, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei 200/67, in verbis:

(...)A intenção do art., 26 da Lei 8.666/93, quando exclui os incisos I e II do art. 24, da mesma Lei, da obrigação de publicação dos atos a que se referem tais incisos na imprensa oficial, é de louvar o princípio da economicidade.

Assim, ante as mesmas razões, concordo com o nobre Relator em privilegiar a economicidade também nos casos de dispensa previstos nos incisos III a XXIV e de inexigibilidade previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos custos se encontrem dentro dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei”.

19.2. Neste sentido, vale lembrar que entre os pilares da Lei n.º 13.303/16 encontra-se a finalidade de outorgar maior conformidade das normas licitatórias à realidade das estatais, conferindo-lhes o poder de disciplinar a aplicação dessas normas em seu âmbito de atuação, por meio de um regulamento interno de licitações e contratos que, sobretudo, permita a simplificação dos procedimentos para contratações realizadas por estas entidades.

19.3. Dessa forma, embora a presente contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, o valor é compatível com a Dispensa de Licitação por valor, assim, deverá ser utilizado como procedimento a Ordem de Serviço 16.005-00/2019 e 16.006-00/2019.

20. ASSINATURAS

Elaborado por:

Leandro Couto Rosa
Assistente V- GGL-3
Mat.: 0-019278-1 - CEDAE

Aprovado por:

Wellis Rodrigo da Silva Costa

Gerente – GGL

Mat.: 0-018698-4 - CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Couto Rosa, Técnico de Laboratório**, em 16/04/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellis Rodrigo da Silva Costa, Gerente**, em 24/04/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72356232** e o código CRC **3C2FF9AE**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028285/2023

SEI nº 71636981

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 10.10.2024

PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO SEM Nº 44/2024

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 44 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEM Nº 002/2024, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO SEI-380001/000159/2024

Onde se lê:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

Leia-se:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Estadual Direta; e

Id: 2611488

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 12.11.2024

PÁGINA 61 - 1ª COLUNA

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 47 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEM Nº 005/2024, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO SEI-380001/000420/2024

Onde se lê:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

Leia-se:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Estadual Direta; e

Id: 2611481

Secretaria de Estado das Cidades

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 36 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDOR PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E PRÁTICAS DOS AUTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, pelas normas da Lei nº 287, de 04 de outubro de 1979, pelas demais legislações pertinentes, e o disposto no processo nº SEI 510001/00007/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, no período entre os dias 03 a 13 de dezembro de 2024, a ANA CHRISTINA SILVA ALVES DE LIMA, Diretora Geral da Subsecretaria de Administração e Finanças, Identidade funcional nº 42590426, para a qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor, praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

I- autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão de notas de empenho e dos pagamentos delas decorrentes;

II- autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

III- autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, respectiva homologação, adjudicação, aceitação do objeto de contratos, bem como anulá-la ou revogá-la quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

IV- requisitar transporte de passageiros ou cargas nos termos da legislação em vigor;

V- assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos contratuais relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

VI- emitir, isoladamente, ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos.

Art. 2º - Da presente Resolução dar-se-á conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º, do art. 82 da Lei nº 287/1979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS Secretário de Estado das Cidades

Id: 2611643

PORTARIA SECID Nº 041 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-170026/002020/2021, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 039/2022, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a Construtora Lytoranea S.A., que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO URBANA E CONSTRUÇÃO DE PONTE, NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL - ITABORAÍ/RJ".

- GESTOR:

Rebeca Letícia Nunes dos Santos - ID Funcional: 5146510-8;
Suplente: Adriano Silva de Lima - ID Funcional: 5146458-6.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID Funcional: 5136821-8;
Leandro Rebeque Julião - ID Funcional: 5136862-5;
Suplente: Giancarlo Barbosa Pontes - ID Funcional: 5145783-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Alexandre dos Santos - ID Funcional Nº 5146455-1;
Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID Funcional: 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SECID nº 017 de 08 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2611378

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 28/11/2024

NOMEIA DULCE QUARTI para exercer, a contar de 01/12/2024, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Subsecretaria de Inteligência Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 48.837/2023 e do Decreto nº 48.838/2023. Processo nº SEI-090001/002063/2024.

Id: 2611332

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICAATO DO SECRETÁRIO
DE 02/12/2024

EXONERA, a pedido, JOÃO PEDRO DE SOUSA SILVEIRA, ID. Funcional nº 5140756-6, com validade a contar de 12 de novembro de 2024, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000307/2024.

Id: 2611470

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto é a aquisição de pacotes de café em pó em embalagens de 500g, pacotes de açúcar em embalagens de 1kg e caixas de açúcar e adoçante em sachê (item 2 e 4), para atendimento ao público interno e externo em reuniões de gabinetes, salas e eventos de auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como as necessidades dos demais órgãos participantes, especificado no item 2.1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.

VALOR: item 02, com o valor total de R\$ 84.865,08 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) e item 04, com o valor total de R\$ 54.687,11 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024.

PROCESSO Nº SEI-150001/002857/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL no uso de suas atribuições legais vem divulgar que os documentos para download da Ata de Registro de Preços nº 003/2024, cujo objeto é a aquisição de pacotes de café em pó em embalagens de 500g, pacotes de açúcar em embalagens de 1kg e caixas de açúcar e adoçante em sachê, mediante entrega por demanda definida pela CONTRATANTE, por 12 (doze) meses, estão disponíveis no Portal de Compras SÍGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0003/2024/140100-01, e que o Gestor da Ata é o servidor FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA PAVÃO que poderá ser contatada pelo telefone: (21) 2334.3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br.

ITEM 2			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
135525	ACUCAR, TIPO: REFINADO, FORNECIMENTO: PACOTE DE 1 KG Código do Item: 8925.001.0014	UNIDADE	R\$ 4,92
ITEM 4			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
148779	ADOCANTE DIETETICO, APRESENTACAO: PO, TIPO: NAO CALORICO, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA COM 400 SACHET Código do Item: 8925.002.0027	UNIDADE	R\$ 24,23

Id: 2611313

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 059/2024 (DPR)

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.

OBJETO: CURSO DE FORMAÇÃO DE AUDITOR LIDER ISO 9001:2015 SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE - SGQ PARA A GERÊNCIA GGL.

PRazo: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028285/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 044/2023 - DSG).

Id: 2611367

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2024 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) mini escavadeiras e 02 (dois) rompedores hidráulicos para mini escavadeira.

PRazo: 3 (meses).

VALOR TOTAL: R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001770/2024 (Pregão Eletrônico - PE nº 0038/2024).

Id: 2611604

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 143/2024 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de cimento CII E-32 para abastecer os almoxarifados da CEDAE.

PRazo: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005498/2024 (Pregão CEDAE 0043/2024).

Id: 2611368

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 053/2024 de ajuste de contas e quitação.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório TAUNAY E ROCHA ADVOGADOS.

OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 067/2019 (DJG).

PRazo: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 407.900,00 (quatrocentos e sete mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006906/2024.

Id: 2611369

